

**PARECER ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N. 088/2024**

**Unidade Auditada/UG: Processamento de Dados Amazonas – PRODAM / 013502**

**Exercício: 2023**

**Responsável: Lincoln Nunes da Silva**

1. Durante o exercício de 2023, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório Anual de Auditoria n. 088/2023**, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 028/2023-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço n. 005/2023 SGCI/CGE/AM**, e com base na análise dos atos registrados nos Sistemas Portal da Transparência, E-Contas e no site da PRODAM, além das demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referente aos seguintes temas: monitoramento do cumprimento das determinações do TCE; gestão contratual; monitoramento da movimentação do e-contas; monitoramento das demonstrações contábeis; portal da transparência e funcionamento da unidade de controle interno.
4. A falha corresponde a: resposta incompleta a solicitação de auditoria, a qual será monitorada por esta Controladoria.

5. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 001/2024-GCG/CGE. Dado o prazo contido no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020, foram apresentados plano de providências e justificativas, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **Processamento de Dados Amazonas – PRODAM** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, apesar da falha apontada, a qual **NÃO** compromete a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causou prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2023, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas.
8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 15 de março de 2024.

(assinado digitalmente)  
**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

**De acordo:**

(assinado digitalmente)  
**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.